



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.666

De 09 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 029/17-L.

De 06 de abril de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.656 de 02/05/2017.

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB)

Dispõe sobre a proibição da prática de atos que constituem perigo ou obstáculo para o trânsito, em vias urbanas, sinalizadas por semáforo ou não.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de atos que constituem perigo ou obstáculo para o trânsito, em vias urbanas, sinalizadas ou não por semáforos.

Parágrafo único. Constitui a prática de atos que obstaculizam o trânsito, consoante o “caput” do artigo, a prática de exposições artísticas, pedidos de contribuições financeiras, a prática de “trotos”, comercialização de produtos, entre outros correlatos e que se enquadrem no dispositivo legal.

Art. 2º As apresentações dos trabalhos artísticos e culturais poderão ocorrer em praças e parques públicos ou em áreas destinadas para tais finalidades.

Art. 3º A inobservância das disposições desta lei sujeitará aos infratores às seguintes penalidades:

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I - Advertência;
II - Apreensão dos materiais e equipamentos;
III - Aplicação de multa no valor de uma Unidade Fiscal
do Município, dobrando na hipótese de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/05/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 09 de maio de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 02/05/2017.

/lco.-